

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2017	
MODALIDADE: PREGAO 014/2017	TIPO: MAIOR PREÇO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SANTOS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Nº - 129/2017/PP/014/2017

O Município de Desterro do Melo, com sede em sua Prefeitura, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Sra. **MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, Prefeita do Município de Desterro do Melo, CPF/MF nº 795.621.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SANTOS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.692.519/0001-71, sediada na cidade de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Gonzaga de Araújo, 13 A, Centro, Cep 36.210-000, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Prrgão nº 014/2017, Processo nº 021/2017**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA COMPRAS E LICITAÇÕES**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços de arbitragem objeto do Pregão Presencial nº 014/2017, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2017	
MODALIDADE: PREGAO 014/2017	TIPO: MAIOR PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3 - O licitante, para fins de pagamento, deverá apresentar junto com a nota fiscal as certidões negativas do FGTS e de Contribuições Federais.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro ou recomposição de preços nos estritos casos permissivos pela lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, nos termos da *Lei Municipal 761 de 06 de dezembro de 2016*:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00	30	1.00.00	Manutenção de serviços de gabinete e secretarias.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) Os serviços do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)
- b) Observar para a prestação dos serviços o cumprimento das normas legais aplicadas aos procedimentos de compras e licitações.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) Responsabilizar-se por confeccionar documentos, editais, publicações e rotinas do Setor de Compras e Licitações;
- h) Responsabilizar-se pelos onus de alimentação e deslocamento do profissional prestador dos serviços;

II - Da CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos serviços prestados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2017	
MODALIDADE: PREGAO 014/2017	TIPO: MAIOR PREÇO

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Secretário de Governo da Administração.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art.

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2017	
MODALIDADE: PREGAO 014/2017	TIPO: MAIOR PREÇO

65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMATERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é até **31/12/2017**, se outro não for o período de sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMAQUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art.88 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em **três vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Desterro do Melo, 24 de abril de 2017.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL

SANTOS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 021/2017	
MODALIDADE: PREGAO 014/2017	TIPO: MAIOR PREÇO

Contrato Administrativo nº 129/2017

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
SANTOS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Objeto: Serviços de Apoio Técnico Administrativo específico para Compras e Licitações.

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) p/mês.

Prazo: 24.04.2017 a 31.12.2017

Dotação Orçamentária:

02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00	30	1.00.00	Manutenção de serviços de gabinete e secretarias.
--	----	---------	---

Data: 24.04.2017